



11

# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 364, De 2 DE ABRIL DE 1963 =

Concede adicional aos trabalhadores municipais.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

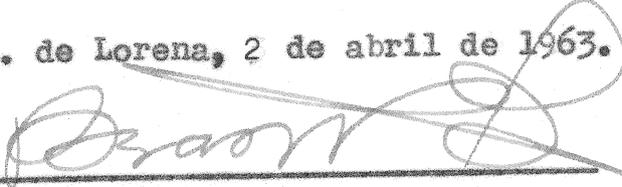
Art. 1º - Fica concedido o adicional de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores municipais que prestem serviços em turnos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a concessão da vantagem a que se refere o artigo anterior dentro de noventa (90) dias da promulgação desta lei.

Art. 3º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta de recursos próprios constantes do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 2 de abril de 1963.

  
BRAZ PEREIRA DE OLIVAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 2 de abril de 1963

  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria